



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Aviso nº 426 - GP/TCU

Brasília, 12 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1108/2024, (acompanhado do relatório, voto e demais deliberações que o fundamentam, nos termos do item 9.5 da referida decisão), proferido pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 5/6/2024, ao apreciar o processo TC-039.616/2023-1, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

O mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada por essa Comissão, solicitando informações sobre a impressão de pesos argentinos pela Casa da Moeda do Brasil (CMB).

Por oportuno, informo que o inteiro teor da deliberação ora encaminhada pode ser acessado no endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

**MINISTRO BRUNO DANTAS**

Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal JOSEILDO RAMOS  
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados  
Brasília - DF

## ACÓRDÃO Nº 1108/2024 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 039.616/2023-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil (CMB).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).
8. Representação legal: Joseane Roale de Oliveira (128087/OAB-RJ).

## 9. Acórdão:

VISTOS e relatados estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pela Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, solicitando informações sobre a impressão de pesos argentinos pela Casa da Moeda do Brasil (CMB);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados sobre a ausência, até o momento, de indícios de irregularidades por parte da Casa da Moeda do Brasil - CMB ou de agentes públicos brasileiros envolvidos na negociação e execução dos contratos 2023.1, 2023.2 e 2023.3, referentes a contratação da CMB para a impressão de pesos argentinos;

9.3. determinar à Casa da Moeda do Brasil que informe, no seu próximo relatório de gestão anual, a situação dos contratos 2023.1, 2023.2 e 2023.3, quanto ao cumprimento das obrigações financeiras por parte da Casa da Moeda da Argentina, e, caso não seja quitada a dívida, após esgotadas as medidas administrativas de sua alçada para a recuperação dos valores, informar a este Tribunal;

9.4. dar ciência da decisão à Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados e ao Deputado Federal Evair Vieira de Melo;

9.5. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados a cópia do acórdão, voto e relatório, bem como da instrução que contém, em seu anexo, respostas às perguntas contidas no Requerimento nº 505/2023-CFFC; e

9.6. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o processo, nos termos dos arts. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 22/2024 – Plenário.

11. Data da Sessão: 5/6/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1108-22/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**BRUNO DANTAS**

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**

Procuradora-Geral

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 039.616/2023-1

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - CMB

Representação legal: Joseane Roale de Oliveira (128087/OAB-RJ).

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. CONHECIMENTO. IMPRESSÃO DE PESOS ARGENTINOS PELA CASA DA MOEDA DO BRASIL. ATRASOS EM PAGAMENTOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. DETERMINAÇÃO. COMUNICAÇÃO AOS SOLICITANTES.

## RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução elaborada pela Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (peça 30):

### *I. INTRODUÇÃO*

*Cuidam os autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), Ofício nº 324/2023/CFFC-P, datado de 30/11/2023, peça 3, regularmente assinada pela Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), da Câmara dos Deputados, Deputada Federal Bia Kicis, peça 3, em decorrência do Requerimento nº 505/2023-CFFC, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, peça 4, solicitando informações sobre a impressão de pesos argentinos pela Casa da Moeda do Brasil (CMB).*

### *II. HISTÓRICO*

*1. Por meio do Requerimento de Informações nº 505/2023-CFFC, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 50, §2º, da Carta Magna e do art. 61, §1º do Regimento Interno da Câmara, formulou pedido de informações a este Tribunal acerca da impressão de pesos argentinos pela Casa da Moeda do Brasil (CMB).*

*2. O pedido originou-se de notícias veiculadas na imprensa sobre o atraso no pagamento à Casa da Moeda por parte do governo da Argentina (<https://www.bloomberglinea.com.br/2023/03/03/exclusivo-argentina-atrasa-pagamento-ao-brasil-por-producao-de-notas-de-pesos/>, acesso em 19/12/2023). Segundo informado, a dívida seria de US\$ 5 milhões naquele momento.*

*3. Ainda segundo o Requerimento, a Casa da Moeda celebrou contrato com a Argentina em 2020 para a produção de cédulas de pesos argentinos. Inicialmente, o contrato previa a produção de 400 milhões de cédulas de 1.000 pesos, mas foi sofrendo adições e no ano corrente a previsão era de produção semanal de 20 milhões de cédulas (mais de 1 bilhão no ano inteiro).*

*4. Além disso, as demonstrações financeiras da Casa da Moeda (do terceiro trimestre de 2023) registraram o aumento nos valores a receber da Argentina. No terceiro trimestre de 2023, seriam R\$ 36,3 milhões a receber da Casa da Moeda da Argentina, sem especificar o que seria valor em atraso. A CMB registrou, também, R\$ 11,5 milhões em perdas estimadas como de liquidação duvidosa de “clientes do exterior”, mas igualmente sem informar quanto desse valor se refere à dívida argentina.*

5. *Dessa forma, com o objetivo de “auferir informações relevantes quanto à impressão de pesos argentinos pela Casa da Moeda brasileira, no desiderato de se velar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar providencias” (peça 4, p. 1 a 3), o Requerimento solicita as seguintes informações:*

1. *A Casa da moeda efetivamente imprimiu peso argentino ou prestou serviços a outro país?*
  2. *A Argentina tem honrado tempestivamente o contrato entabulado com a Casa da Moeda do Brasil?*
  3. *Existem indícios de conflitos de interesse entre os agentes públicos brasileiros envolvidos na negociação e execução do contrato com a Argentina?*
  4. *Como a Casa da Moeda do Brasil gerenciou o contrato com a Argentina, considerando os atrasos nos pagamentos? Existem mecanismos de salvaguarda ou cláusulas penais para proteger contra atrasos de pagamento?*
  6. *Como a Casa da Moeda do Brasil e o Ministério da Fazenda estão garantindo transparência e responsabilidade fiscal na gestão desse contrato internacional?*
  7. *Há evidências de que decisões relacionadas ao contrato tenham sido influenciadas por vantagens indevidas ou benefícios pessoais para funcionários públicos?*
  8. *O TCU realizou auditoria especial sobre as transações entre a Casa da Moeda do Brasil e a Argentina, dada a relevância econômica e a natureza internacional do contrato? Em caso negativo, tem planos para realizar?*
  9. *Em caso de identificação de atos de improbidade, quais medidas disciplinares ou corretivas foram ou serão tomadas contra os responsáveis?*
  10. *Como o TCU e outros órgãos de controle estão monitorando essa situação para prevenir e identificar atos de improbidade administrativa?*
  11. *A Casa da Moeda do Brasil seguiu todas as normas internacionais e legislação brasileira na celebração e execução do contrato com a Argentina? Existem indícios de irregularidades neste processo?*
  12. *Há evidências de conflitos de interesse nas negociações ou na execução do contrato entre a Casa da Moeda do Brasil e o governo argentino?*
  13. *Existem lacunas ou falta de transparência nas informações divulgadas sobre o contrato e os pagamentos atrasados? Como isso impacta a gestão pública?*
  14. *O contrato com a Argentina trouxe benefícios econômicos tangíveis para o Brasil, ou existe alguma indicação de desvantagem financeira ou abuso na relação comercial?*
  15. *Quais são os procedimentos padrão adotados pela Casa da Moeda do Brasil e seus fornecedores em casos de não pagamento por um cliente internacional? Estes procedimentos foram seguidos neste caso?*
  16. *De que forma os atrasos nos pagamentos e a gestão do contrato podem ter prejudicado o interesse público ou causado danos ao patrimônio público brasileiro?*
6. *Em instrução, datada de 20/12/2023, peça 9, o auditor instrutor propôs realizar diligência a CMB para que fosse encaminhado a este Tribunal as seguintes informações:*
- i. *Contratos existentes entre a Casa da Moeda e o governo argentino para a impressão de pesos argentinos, com cláusulas e condições;*
  - ii. *Avaliação de risco do negócio nos contratos mencionados no inciso anterior;*

- iii. *Demonstrativos de recebimentos, valores em atraso e valores a receber relativos a esses contratos;*
- iv. *A Argentina está inadimplente em seus contratos? Quais são os valores envolvidos?*
- v. *Como a Casa da Moeda do Brasil gerenciou os contratos com a Argentina, considerando os atrasos nos pagamentos?*
- vi. *Existem mecanismos de salvaguarda ou cláusulas penais para proteger contra atrasos de pagamento?*
- vii. *Quais medidas de contingência foram ou estão sendo adotadas pela Casa da Moeda do Brasil para mitigar os riscos associados a esses atrasos de pagamento?*
- viii. *Quais são os procedimentos padrão adotados pela Casa da Moeda do Brasil e seus fornecedores em casos de não pagamento por um cliente internacional? Estes procedimentos foram seguidos neste caso?*
- ix. *Como a Casa da Moeda do Brasil e o Ministério da Fazenda estão garantindo transparência e responsabilidade fiscal na gestão desses contratos internacionais?*
- x. *De que forma os contratos (e sua eventual inadimplência) são divulgados ao público?*
- xi. *Quais são as normas internacionais e nacionais aplicáveis na celebração e execução desses contratos? De que forma a Casa da Moeda está aderente a essas normas relativamente aos contratos com a Argentina?*

7. O TCU encaminhou a CMB o Ofício 0517/2024-TCU/Seproc, datado de 5/1/2024, peça 13. Em resposta, a CMB encaminhou o Ofício SEI N° 71/2024/CMB, datado de 22/1/2024, peça 15.

### III. EXAME TÉCNICO

8. Em relação ao item “i” do ofício, peça 15, p. 1, a CMB informa que há três contratos vigentes firmados com a Casa da Moeda e o governo argentino para a impressão de pesos argentinos: Contrato 2023.1 (peça 23), Contrato 2023.2 (peça 16) e Contrato 2023.3 (peça 24).

9. Em relação ao item “ii” do ofício, a CMB informa que faz avaliação de risco do negócio nos contratos mencionados no item “i”, peça 19.

10. Quanto ao item “iii” do ofício, a CMB encaminhou os demonstrativos de recebimentos, valores em atraso e valores a receber relativos a esses contratos, peças 17 e 18.

11. Em relação ao item “iv” do ofício, a CMB informa que a Casa da Moeda da Argentina possui faturas em aberto, com atraso. Os valores registrados na tabela abaixo constam em atraso nos seguintes contratos:

#### CONTRATO 2023.1

<b>CÉDULAS \$1.000 pesos</b>	<b>Invoice</b>	<b>Valor total (US\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>	<b>Valor com desconto da antecipação (R\$)</b>	<b>Cotação do Dólar (R\$)</b>
<b>EMBARQUE 7</b>	<b>11-2023</b>	1.248.800,00	5.962.270,72	4.173.589,50	4,7744
<b>EMBARQUE 8</b>	<b>12-2023</b>	1.073.830,00	5.121.310,04	3.584.917,03	4,7692
<b>EMBARQUE 9</b>	<b>13-2023</b>	1.201.380,00	5.729.621,50	4.010.735,05	4,7692
<b>EMBARQUE 10</b>	<b>14-2023</b>	1.161.160,00	5.579.373,80	3.905.561,66	4,8050
<b>EMBARQUE 11</b>	<b>15-2023</b>	1.073.830,00	5.239.323,95	3.667.526,77	4,8791
<b>EMBARQUE 12</b>	<b>16-2023</b>	952.210,00	4.641.547,65	3.249.083,36	4,8745
<b>EMBARQUE 13</b>	<b>18-2023</b>	1.248.800,00	6.305.191,20	4.413.633,84	5,0490

<b>EMBARQUE 14</b>	<b>19-2023</b>	1.248.800,00	6.305.191,20	4.413.633,84	5,0490
<b>EMBARQUE 15</b>	<b>20-2023</b>	1.248.800,00	6.310.685,92	4.417.480,14	5,0534
<b>EMBARQUE 16</b>	<b>21-2023</b>	327.810,00	1.638.230,47	1.146.761,33	4,9975
<b>EMBARQUE 17</b>	<b>22-2023</b>	1.248.800,00	6.094.144,00	4.265.900,80	4,8800
<b>EMBARQUE 18</b>	<b>23-2023</b>	780.500,00	3.818.752,35	2.673.126,65	4,8927
<b>EMBARQUE 19</b>	<b>24-2023</b>	967.820,00	4.709.121,77	3.296.385,24	4,8657
<b>Total</b>		<b>13.782.540,00</b>	<b>67.454.764,57</b>	<b>47.218.335,20</b>	

### CONTRATO 2023.2

<b>Contrato 2023.2</b>	<b>Invoice</b>	<b>Valor total (US\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>	<b>Valor com desconto da antecipação (R\$)</b>	<b>Cotação do Dólar (R\$)</b>
<b>EMBARQUE 1</b>	<b>02-2023.2</b>	965.250,00	4.873.547,25	3.411.483,08	5,0490
<b>EMBARQUE 2</b>	<b>03-2023.2</b>	965.250,00	4.885.323,30	3.419.726,31	5,0612
<b>EMBARQUE 3</b>	<b>04-2023.2</b>	965.250,00	4.862.736,45	3.403.915,52	5,0378
<b>EMBARQUE 4</b>	<b>05-2023.2</b>	705.375,00	3.525.111,56	2.467.578,09	4,9975
<b>EMBARQUE 5</b>	<b>06-2023.2</b>	965.250,00	4.697.292,60	3.288.104,82	4,8664
<b>EMBARQUE 6</b>	<b>07-2023.2</b>	371.250,00	1.816.414,87	1.271.490,41	4,8927
<b>EMBARQUE 7</b>	<b>08-2023.2</b>	12.375,00	60.213,04	42.149,13	4,8657
<b>Total</b>		<b>4.950.000,00</b>	<b>24.720.639,07</b>	<b>17.304.447,35</b>	

12. Quanto ao item “v” do ofício, a CMB informa que envia e-mails quinzenais com a posição atualizada das faturas em aberto à Casa da Moeda da Argentina, além de ofícios de cobranças assinados pela Diretoria/Presidência. A CMB ressalta que houve diligências in loco por membros da Presidência e Diretoria da CMB com o mesmo objetivo.

13. A CMB informa, quanto ao item “vi” do Ofício, que existe cláusula de penalidade em contrato para casos de atraso no pagamento, com fixação de multa de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor em atraso.

14. Para o item “vii” do ofício, a CMB manifesta que, como medidas de contingência, há cláusula contratual determinando a antecipação pela Casa da Moeda da Argentina de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato no início de sua execução, além de ter sido elaborada a Matriz de Risco Estratégica para exportação de cédulas para a Argentina, peça 19.

15. Quanto ao item “viii” do ofício, a CMB informa que o normativo interno da Casa da Moeda do Brasil, denominado Norma de Administração – NAD-FIC.008, peça 29, estabelece que diante de eventual inadimplência a área financeira deverá atuar administrativamente em favor da recuperação do crédito inadimplente, peça 29, p. 6, item 7.3.3 da norma, tendo, para tanto, como medida administrativa, a formalização de cobranças através de remessas de mensagens eletrônicas peça 29, p. 6, item 7.4.1 da norma. Em face da eventual ineficácia dessa ação, tanto o Gestor Contratual, quanto o Diretor da respectiva área deverão atuar estrategicamente, de forma suplementar, nesse processo de cobrança, seja através da remessa de ofícios, seja por meio contato presencial ou veículo de telecomunicação, com a alta gestão do contratante, peça 29, p. 5, item 7.2.3 da norma. Nesse sentido, a CMB destaca que, desde o primeiro registro de inadimplência, tais procedimentos têm sido seguidos rigorosamente.

16. Em relação ao item “ix” do ofício, a CMB manifesta que atua como contratada nos citados contratos, que são regidos pelo direito privado, não necessitando de dotação orçamentária ou de realização de empenho. Ressalta que, nestes casos, se aplica o regime especial de Drawback, nos termos da Lei 8.402/1992, sendo um incentivo fiscal à exportação, que consiste em suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre a aquisição de insumos utilizados na produção de bens a serem exportados.

17. A CMB manifesta, quanto ao item “x” do ofício, que os contratos são resguardados pelo sigilo, contudo os impactos de possível inadimplência são divulgados nas demonstrações financeiras trimestrais.

18. A CMB informa, em relação ao item “xi”, que as normas aplicáveis se referem à legislação argentina, conforme disposto em cláusula contratual. Por se tratar de contratações regidas por normas de direito privado, a CMB destaca que cumpre as obrigações e responsabilidades estabelecidas no âmbito do contrato avençado pelas partes.

19. Em relação ao Requerimento assinado pelo Exmo. Sr. Deputado Evair Vieira Melo, peça 4, p. 1 a 3, item 5 desta instrução, segue abaixo a resposta a série de questionamentos realizados:

1. A Casa da moeda efetivamente imprimiu peso argentino ou prestou serviços a outro país?

20. Sim, a CMB tem contratos vigentes firmados com a Casa da Moeda do Brasil e a Casa da Moeda Argentina para a impressão de pesos argentinos: Contrato 2023.1, Contrato 2023.2 e Contrato 2023.3.

2. A Argentina tem honrado tempestivamente o contrato entabulado com a Casa da Moeda do Brasil?

21. Segundo informações da própria CMB, até o momento, há atrasos de pagamentos da Casa da Moeda da Argentina em dois contratos vigentes: Contrato 2023.1, atraso no valor de R\$ 47.218.335,20; e, Contrato 2023.2, atraso no valor R\$ 17.304.447,35, perfazendo um total, até a resposta da diligência, de R\$ 64.522.782,55, em valores históricos.

22. Acrescente-se que a CMB encaminhou os seguintes documentos mais atualizados sobre a dívida da Casa da Moeda da Argentina: notas explicativas contas a receber 2016, peça 25; notas explicativas da composição do saldo da PECLD no 3º Trimestre de 2022 e ao final de 2023, peça 27; relação das faturas atrasadas da Casa da Moeda da Argentina, peça 26; e, proposta de reestruturação da dívida da Casa da Moeda da Argentina, peça 28.

23. Conforme consta na peça 26, os valores em atraso mais recente seriam R\$ 48.832.168,53, referentes aos contratos 2023.1 e 2023.2, e R\$ 2.310.899,32, referentes a contrato de 2021, valor esse que depende ainda de apuração, por parte da Casa da Moeda da Argentina, para ajustar o quanto é efetivamente devido, pois parte do processo de impressão das cédulas foi realizado pela Casa da Moeda da Argentina, daí a necessidade de se fazer um balanço dos seus custos para fechar o valor correto com a CMB.

3. Existem indícios de conflitos de interesse entre os agentes públicos brasileiros envolvidos na negociação e execução do contrato com a Argentina?

24. Com base na análise da documentação encaminhada pela CMB, não foi possível identificar a existência de indícios de conflitos de interesse entre os agentes públicos brasileiros na negociação em análise.

4. Como a Casa da Moeda do Brasil gerenciou o contrato com a Argentina, considerando os atrasos nos pagamentos? Existem mecanismos de salvaguarda ou cláusulas penais para proteger contra atrasos de pagamento?

25. A CMB informa, por meio do Ofício SEI Nº 71/2024/CMB, em resposta ao Ofício 0517/2024-TCU/Seprac, que envia e-mails quinzenais com a posição atualizada das faturas em aberto à Casa da Moeda da Argentina, além de ofícios de cobranças assinados pela Diretoria/Presidência. A CMB ressalta que houve diligências in loco por membros da Presidência e Diretoria da CMB com o mesmo objetivo, e informa também que existe cláusula de penalidade em contrato para casos de atraso no pagamento, com fixação de multa de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor em atraso.

26. A CMB encaminhou (peça 28) sua recente contraproposta, de 20/3/2024, em relação à proposição da Casa da Moeda da Argentina – CMA, encaminhada em 12/3/2024, na busca da resolução dos valores em atraso: (i) pagamentos devidos pela CMA relativos à produção de cédulas já entregues e (ii) entregas futuras de cédulas a CMA, referente aos contratos 2023.1, de 22/12/2022, e ao Contrato 2023.2, de 18/5/2024:

1. A CMA deverá pagar no mínimo a fatura mais antiga, datada de 04/08/2023, correspondente ao valor de USD 751.681,00 (setecentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e um dólares norte-americanos);

2. A primeira entrega deverá ser, o equivalente em estampas, a 36 milhões de cédulas impressas, prontas e embaladas. Esta medida pretende ajudar a liquidar faturas mais antigas de forma mais rápida;

3. Paralelamente ao pagamento semanal das entregas que serão efetuadas a partir de agora, a CMA deverá contribuir com o valor de USD 30.000,00 (trinta mil dólares norte-americanos), de forma a reduzir as faturas pendentes;

4. Os pagamentos correspondentes a novas entregas deverão ser efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega das estampas em Buenos Aires;

5. Além do pagamento da fatura mais antiga e do pagamento semanal adicional de USD30.000,00 (trinta mil dólares norte-americanos), a CMA deve apresentar proposta de regularização da dívida no prazo máximo de quatro meses, contados a partir dessa data.

6. A aceitação deste acordo implica um compromisso mútuo de entrega contra pagamento. Se ocorrerem mais atrasos no pagamento, este acordo será reavaliado.

27. Portanto, pelas informações encaminhadas, a CMB apresentou, recentemente, um plano para pagamento/renegociação das dívidas da CMA.

5. Quais medidas de contingência foram ou estão sendo adotadas pela Casa da Moeda do Brasil para mitigar os riscos associados a esses atrasos de pagamento?

28. A CMB informou que, como medidas de contingência, há cláusula contratual determinando a antecipação pela Casa da Moeda da Argentina de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato no início de sua execução, além de ter sido elaborada a Matriz de Risco Estratégica para exportação de cédulas para a Argentina.

7. Há evidências de que decisões relacionadas ao contrato tenham sido influenciadas por vantagens indevidas ou benefícios pessoais para funcionários públicos?

29. Da análise documental não foi possível identificar evidências de que decisões relacionadas ao contrato tenham sido influenciadas por vantagens indevidas ou benefícios pessoais para funcionários públicos.

8. O TCU realizou auditoria especial sobre as transações entre a Casa da Moeda do Brasil e a Argentina, dada a relevância econômica e a natureza internacional do contrato? Em caso negativo, tem planos para realizar?

30. O TCU não realizou, até o momento, nenhuma ação de controle sobre as transações entre a Casa da Moeda do Brasil e a da Argentina, em particular pela falta de evidências de má gestão na administração desse contrato. Consequentemente, no momento inexistente previsão de sua realização.

9. Em caso de identificação de atos de improbidade, quais medidas disciplinares ou corretivas foram ou serão tomadas contra os responsáveis?

31. Na hipótese de identificação de atos de improbidade, será autuado processo específico de Tomada de Contas Especial para apuração das responsabilidades pelos danos causados, com repercussão nas esferas administrativa e civil, podendo este Tribunal condenar os responsáveis na medida de suas ações, consoante previsão constante na Lei 8.443/92, c/c o Regimento

*Interno/TCU. No tocante a esfera penal, caso este Tribunal identificasse alguma tipificação de crime, seria remetido o acórdão, relatório e voto ao Ministério Público Federal para conhecimento e adoção das medidas que porventura entendessem cabíveis.*

*10. Como o TCU e outros órgãos de controle estão monitorando essa situação para prevenir e identificar atos de improbidade administrativa?*

*32. O TCU recebe da Sociedade informes acerca de indícios de irregularidades/ilegalidades por intermédio de denúncias ou manifestação via Ouvidoria. Além disso, servidores e autoridades legitimadas encaminham demandas para investigação, as quais são objeto de fiscalização na via da autuação de processos de representações ou solicitações do Congresso Nacional, além das ações de controle realizadas por iniciativa própria, via auditoria, acompanhamentos ou inspeções, e atua verificando a legalidade e legitimidade das matérias que chegam a seu conhecimento no âmbito dos órgãos da administração pública federal, direta e indireta.*

*11. A Casa da Moeda do Brasil seguiu todas as normas internacionais e legislação brasileira na celebração e execução do contrato com a Argentina? Existem indícios de irregularidades neste processo?*

*33. A CMB informa que as normas aplicáveis se referem à legislação da Argentina, conforme disposto em cláusula contratual. Por se tratar de contratações regidas por normas de direito privado, a CMB destaca que cumpre as obrigações e responsabilidades estabelecidas no âmbito do contrato avençado pelas partes. A resposta da diligência não permite identificar indícios de irregularidades neste processo.*

*12. Há evidências de conflitos de interesse nas negociações ou na execução do contrato entre a Casa da Moeda do Brasil e o governo argentino?*

*34. Conforme já salientado, não foi possível identificar evidências de conflitos de interesse nas negociações ou na execução do contrato entre a Casa da Moeda do Brasil e o governo argentino.*

*13. Existem lacunas ou falta de transparência nas informações divulgadas sobre o contrato e os pagamentos atrasados? Como isso impacta a gestão pública?*

*35. A CMB informa que os contratos são regidos pelo direito privado e resguardados pelo sigilo do contratante, que é a Casa da Moeda da Argentina, contudo, os impactos de possível inadimplência são divulgados nas demonstrações financeiras trimestrais da CMB.*

*14. O contrato com a Argentina trouxe benefícios econômicos tangíveis para o Brasil, ou existe alguma indicação de desvantagem financeira ou abuso na relação comercial?*

*36. Não foi possível identificar desvantagem financeira ou abuso na relação comercial. Não obstante, destaca-se que a CMB, nesses tipos de contratos, aplica o regime especial de Drawback, nos termos da Lei 8.402/1992, sendo um incentivo fiscal à exportação, que consiste em suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre a aquisição de insumos utilizados na produção de bens a serem exportados. Releva registrar citação presente à peça 5, p.6, onde consta um trecho da revista oeste que menciona:*

*“..... a Casa da Moeda brasileira deverá produzir neste ano cerca de 20 milhões de cédulas semanalmente, incluindo as novas notas de 2 mil pesos, o que vai gerar 1 bilhão de notas até o fim do ano. Esse movimento tem ocorrido desde 2020, com o Brasil alocando a capacidade ociosa na Casa da Moeda para fabricar os pesos. No ano passado, o país produziu 600 milhões de cédulas para os argentinos. “O que a gente tem de capacidade ociosa, a gente tenta encontrar negócios que garantam a ocupação dessa capacidade”, explicou Marcone Leal, superintendente do departamento de cédulas da Casa da Moeda. E não é só do Brasil. A Argentina também está comprando dinheiro da China e de outros países da Europa.”*

*15. Quais são os procedimentos padrão adotados pela Casa da Moeda do Brasil e seus fornecedores em casos de não pagamento por um cliente internacional? Estes procedimentos foram seguidos neste caso?*

37. A CMB informa que o normativo interno da Casa da Moeda do Brasil, denominado Norma de Administração – NAD-FIC.008, estabelece que diante de eventual inadimplência a área financeira deverá atuar administrativamente em favor da recuperação do crédito inadimplente peça 29, p. 6, item 7.3.3 da norma, tendo para tanto, como medida administrativa, a formalização de cobranças através remessas de mensagens eletrônicas, peça 29, p. 6, item 7.4.1 da norma. Em face da eventual ineficácia dessa ação, tanto o Gestor Contratual, quanto o Diretor da respectiva área deverão atuar estrategicamente, de forma suplementar, nesse processo de cobrança, seja através da remessa de ofícios, seja por meio contato presencial ou veículo de telecomunicação, com a alta gestão do contratante, peça 29, p. 5, item 7.2.3 da norma. Nesse sentido, a CMB destaca que, desde o primeiro registro de inadimplência tais procedimentos têm sido seguidos rigorosamente.

16. De que forma os atrasos nos pagamentos e a gestão do contrato podem ter prejudicado o interesse público ou causado danos ao patrimônio público brasileiro?

38. Pelas informações encaminhadas pela CMB ao TCU, ainda não é possível caracterizar as operações dos contratos 2023.1 e 2023.2 para a impressão de pesos argentinos como receitas irre recuperáveis para a CMB. Há que se considerar que a CMB está atuando em um mercado concorrencial. Portanto, as normas que regem tais operações são de direito privado, e a CMB ainda possui vários instrumentos para a recuperação de seus créditos junto à Casa da Moeda da Argentina, não se vislumbrando, neste momento, danos ao patrimônio público brasileiro.

39. Como medida de acompanhamento da efetividade das ações empreendidas pela CMB para a recuperação de créditos junto a Casa da Moeda da Argentina, será proposto que a CMB informe no seu próximo relatório de gestão anual a situação dos contratos 2023.1, 2023.2 e 2023.3 quanto ao cumprimento das obrigações financeiras da Casa da Moeda da Argentina, bem como comunique imediatamente a este Tribunal caso remanesçam dívidas, após esgotadas as medidas administrativas de cobrança.

#### IV. CONCLUSÃO

40. Ainda quanto ao registro de R\$ 11,5 milhões em perdas estimadas como de liquidação duvidosa de “clientes do exterior”, mencionados no início da instrução, contidos no balanço da CMB. A Casa da Moeda encaminhou a composição das perdas estimadas, Peça 27, informou que estes 11,5 milhões seriam por glosas em notas fiscais de 2012 da Casa da Moeda da Venezuela provenientes de multas aplicadas pelo cliente contestadas pela CMB no valor de atualizado de R\$ 1.948.893,49, bem como R\$ 9.568.609,33, referente a saldo da UTE – União Transitória de Empresas – CMB/SECM, perfazendo um total de R\$ 11.517.502,82.

41. A CMB esclarece que, peça 25, pp 2 a 3, a UTE foi uma associação entre a Casa da Moeda do Brasil e a Sociedad Del Estado de la Casa de la Moneda – SECM, da Argentina formaram uma União Transitória de Empresas – UTE, na Argentina, com o intuito de, exclusivamente, fornecer cédulas ao Cliente Banco Central de la Republica Argentina – BCRA.

42. A CMB manifesta que na UTE as empresas associadas não representam uma nova personalidade jurídica, conforme preceituado pelo artigo 377 da Lei n.º 19.550 (Lei de Sociedades Comerciais da República Argentina – LSC). Tal forma de união possui natureza jurídica de contrato empresarial plurilateral associativo, não societário que se assemelha ao instituto do consórcio de empresas da lei de sociedades anônimas do ordenamento jurídico brasileiro.

43. A CMB menciona que no exercício de 2016 a CMB reconheceu Variação Cambial referente a atualização dos saldos a receber da UTE – CMB/SECM e do Banco Central da Venezuela e diante da incerteza de recebimento reconheceu também Perda Estimada para Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD nos montantes de R\$ 5.897.238,51 (cinco milhões, oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos) e R\$ 1.136.199,59 (um

*milhão, cento e trinta e seis mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) respectivamente.*

*44. Desta forma, não se descortina que tenha ocorrido, até o momento, indícios de irregularidades por parte da CMB ou de agentes públicos brasileiros envolvidos na negociação e execução dos contratos 2023.1; 2023.2; 2023.3, e, como medida para resguardo do interesse público, será proposto que a CMB informe no seu próximo relatório de gestão anual a situação dos contratos 2023.1; 2023.2; 2023.3 quanto ao cumprimento das obrigações financeiras da Casa da Moeda Argentina em relação a CMB.”*

## VOTO

Trata-se de solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pela Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, a Deputada Federal Bia Kicis, solicitando informações sobre a impressão de pesos argentinos pela Casa da Moeda do Brasil (CMB).

O requerente, o Deputado Federal Evair Vieira de Melo, apresenta as notícias veiculadas na imprensa sobre o atraso no pagamento à Casa da Moeda por parte do governo da Argentina, estimado em US\$ 5 milhões, em 2023, bem como lançamentos nos demonstrativos financeiros da Casa da Moeda de aumento de valores a receber e perdas estimadas.

Ao final, o requerente pede informações relacionadas aos contratos firmados com o Estado estrangeiro, as garantias de liquidação do contrato, a existência de auditoria sobre o tema e a análise de eventuais irregularidades no contrato.

Preliminarmente, autorizei a diligência proposta pela Unidade Técnica para obtenção de informações relacionada aos contratos questionados.

No mérito, a AudBancos propõe conhecer a solicitação, informar à Comissão da Câmara dos Deputados sobre a inexistência de indícios de irregularidades e fazer determinações à Casa da Moeda do Brasil.

Feita essa introdução, **passo a decidir**.

Conheço da presente solicitação por atender aos requisitos atinentes à espécie.

Acolho, na íntegra, a análise da unidade instrutiva, que incorporo às razões de decidir.

Atualmente, estão vigentes, com o governo argentino, três contratos para a impressão de pesos argentinos: Contrato 2023.1, Contrato 2023.2 e Contrato 2023.3. Nos contratos em que existem faturas em aberto, a Casa da Moeda já adotou medidas de cobrança, aplicou penalidades de multa contratual, requereu a antecipações de valores contratuais (30% do valor do contrato) e mapeou os riscos do negócio.

Nesse sentido, não foi possível identificar irregularidades na execução dos contratos, tampouco que as decisões relacionadas aos contratos tenham sido influenciadas pelo oferecimento de vantagens indevidas para funcionários públicos, sem prejuízo de que novas apurações sejam realizadas caso sobrevenham novas evidências.

Por fim, é adequada a medida proposta pela AudBancos no sentido de determinar à Casa da Moeda que informe, nos relatórios de gestão anual, a situação de adimplência dos Contratos 2023.1, 2023.2 e 2023.3, e, caso não seja quitada a dívida, após esgotadas as medidas administrativas de sua alçada para a recuperação dos valores, este Tribunal seja informado.

Portanto, conheço da presente solicitação do Congresso Nacional e voto no sentido de que o Tribunal adote a minuta de Acórdão que ora submeto à deliberação do colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 5 de junho de 2024.

WALTON ALENCAR RODRIGUES



Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Segecex/SecexContas

Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros

**TC 039.616/2023-1**

**Apenso:**

**Tipo de processo:** SOLICITAÇÃO DO  
CONGRESSO NACIONAL

### **PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE**

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada pelo(a) AUFC FREDERICO MANUEL GUILHERME STRAUCH.

Declaro, ainda, que foi verificado, no que se mostrou aplicável, o atendimento ao disposto na Resolução – TCU 315/2020.

AudBancos, em 19 de abril de 2024.

*(Assinado eletronicamente)*

**CARLOS BORGES TEIXEIRA**

Matrícula 3500-9

Diretor

**TC 039.616/2023-1**

**Tipo:** Solicitação do Congresso Nacional.

**Expediente:** Ofício nº 324/2023/CFFC-P, de 30/11/2023.

**Unidade jurisdicionada:** Casa da Moeda do Brasil (CMB).

**Solicitante:** Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Exma. Sra. Bia Kicis.

**Ministro-Relator:** Walton Alencar Rodrigues.

**Proposta:** Mérito.

## I. INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), Ofício nº 324/2023/CFFC-P, datado de 30/11/2023, peça 3, regularmente assinada pela Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), da Câmara dos Deputados, Deputada Federal Bia Kicis, peça 3, em decorrência do Requerimento nº 505/2023-CFFC, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, peça 4, solicitando informações sobre a impressão de pesos argentinos pela Casa da Moeda do Brasil (CMB).

## II. HISTÓRICO

1. Por meio do Requerimento de Informações nº 505/2023-CFFC, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 50, §2º, da Carta Magna e do art. 61, §1º do Regimento Interno da Câmara, formulou pedido de informações a este Tribunal acerca da impressão de pesos argentinos pela Casa da Moeda do Brasil (CMB).

2. O pedido originou-se de notícias veiculadas na imprensa sobre o atraso no pagamento à Casa da Moeda por parte do governo da Argentina (<https://www.bloomberglinea.com.br/2023/03/03/exclusivo-argentina-atrasa-pagamento-ao-brasil-por-producao-de-notas-de-pesos/>, acesso em 19/12/2023). Segundo informado, a dívida seria de US\$ 5 milhões naquele momento.

3. Ainda segundo o Requerimento, a Casa da Moeda celebrou contrato com a Argentina em 2020 para a produção de cédulas de pesos argentinos. Inicialmente, o contrato previa a produção de 400 milhões de cédulas de 1.000 pesos, mas foi sofrendo adições e no ano corrente a previsão era de produção semanal de 20 milhões de cédulas (mais de 1 bilhão no ano inteiro).

4. Além disso, as demonstrações financeiras da Casa da Moeda (do terceiro trimestre de 2023) registraram o aumento nos valores a receber da Argentina. No terceiro trimestre de 2023, seriam R\$ 36,3 milhões a receber da Casa da Moeda da Argentina, sem especificar o que seria valor em atraso. A CMB registrou, também, R\$ 11,5 milhões em perdas estimadas como de liquidação duvidosa de “clientes do exterior”, mas igualmente sem informar quanto desse valor se refere à dívida argentina.

5. Dessa forma, com o objetivo de “*auferir informações relevantes quanto à impressão de pesos argentinos pela Casa da Moeda brasileira, no desiderato de se velar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar providências*” (peça 4, p. 1 a 3), o Requerimento solicita as seguintes informações:

1. A Casa da moeda efetivamente imprimiu peso argentino ou prestou serviços a outro país?
2. A Argentina tem honrado tempestivamente o contrato entabulado com a Casa da Moeda do Brasil?
3. Existem indícios de conflitos de interesse entre os agentes públicos brasileiros envolvidos na



negociação e execução do contrato com a Argentina?

4. Como a Casa da Moeda do Brasil gerenciou o contrato com a Argentina, considerando os atrasos nos pagamentos? Existem mecanismos de salvaguarda ou cláusulas penais para proteger contra atrasos de pagamento?

6. Como a Casa da Moeda do Brasil e o Ministério da Fazenda estão garantindo transparência e responsabilidade fiscal na gestão desse contrato internacional?

7. Há evidências de que decisões relacionadas ao contrato tenham sido influenciadas por vantagens indevidas ou benefícios pessoais para funcionários públicos?

8. O TCU realizou auditoria especial sobre as transações entre a Casa da Moeda do Brasil e a Argentina, dada a relevância econômica e a natureza internacional do contrato? Em caso negativo, tem planos para realizar?

9. Em caso de identificação de atos de improbidade, quais medidas disciplinares ou corretivas foram ou serão tomadas contra os responsáveis?

10. Como o TCU e outros órgãos de controle estão monitorando essa situação para prevenir e identificar atos de improbidade administrativa?

11. A Casa da Moeda do Brasil seguiu todas as normas internacionais e legislação brasileira na celebração e execução do contrato com a Argentina? Existem indícios de irregularidades neste processo?

12. Há evidências de conflitos de interesse nas negociações ou na execução do contrato entre a Casa da Moeda do Brasil e o governo argentino?

13. Existem lacunas ou falta de transparência nas informações divulgadas sobre o contrato e os pagamentos atrasados? Como isso impacta a gestão pública?

14. O contrato com a Argentina trouxe benefícios econômicos tangíveis para o Brasil, ou existe alguma indicação de desvantagem financeira ou abuso na relação comercial?

15. Quais são os procedimentos padrão adotados pela Casa da Moeda do Brasil e seus fornecedores em casos de não pagamento por um cliente internacional? Estes procedimentos foram seguidos neste caso?

16. De que forma os atrasos nos pagamentos e a gestão do contrato podem ter prejudicado o interesse público ou causado danos ao patrimônio público brasileiro?

6. Em instrução, datada de 20/12/2023, peça 9, o auditor instrutor propôs realizar diligência a CMB para que fosse encaminhado a este Tribunal as seguintes informações:

i. Contratos existentes entre a Casa da Moeda e o governo argentino para a impressão de pesos argentinos, com cláusulas e condições;

ii. Avaliação de risco do negócio nos contratos mencionados no inciso anterior;

iii. Demonstrativos de recebimentos, valores em atraso e valores a receber relativos a esses contratos;

iv. A Argentina está inadimplente em seus contratos? Quais são os valores envolvidos?

v. Como a Casa da Moeda do Brasil gerenciou os contratos com a Argentina, considerando os atrasos nos pagamentos?

vi. Existem mecanismos de salvaguarda ou cláusulas penais para proteger contra atrasos de pagamento?

vii. Quais medidas de contingência foram ou estão sendo adotadas pela Casa da Moeda do Brasil para mitigar os riscos associados a esses atrasos de pagamento?

viii. Quais são os procedimentos padrão adotados pela Casa da Moeda do Brasil e seus fornecedores em casos de não pagamento por um cliente internacional? Estes procedimentos foram seguidos neste caso?

ix. Como a Casa da Moeda do Brasil e o Ministério da Fazenda estão garantindo transparência e responsabilidade fiscal na gestão desses contratos internacionais?



x. De que forma os contratos (e sua eventual inadimplência) são divulgados ao público?

xi. Quais são as normas internacionais e nacionais aplicáveis na celebração e execução desses contratos? De que forma a Casa da Moeda está aderente a essas normas relativamente aos contratos com a Argentina?

7. O TCU encaminhou a CMB o Ofício 0517/2024-TCU/Seproc, datado de 5/1/2024, peça 13. Em resposta, a CMB encaminhou o Ofício SEI Nº 71/2024/CMB, datado de 22/1/2024, peça 15.

### III. EXAME TÉCNICO

8. Em relação ao item “i” do ofício, peça 15, p. 1, a CMB informa que há três contratos vigentes firmados com a Casa da Moeda e o governo argentino para a impressão de pesos argentinos: Contrato 2023.1 (peça 23), Contrato 2023.2 (peça 16) e Contrato 2023.3 (peça 24).

9. Em relação ao item “ii” do ofício, a CMB informa que faz avaliação de risco do negócio nos contratos mencionados no item “i”, peça 19.

10. Quanto ao item “iii” do ofício, a CMB encaminhou os demonstrativos de recebimentos, valores em atraso e valores a receber relativos a esses contratos, peças 17 e 18.

11. Em relação ao item “iv” do ofício, a CMB informa que a Casa da Moeda da Argentina possui faturas em aberto, com atraso. Os valores registrados na tabela abaixo constam em atraso nos seguintes contratos:

#### CONTRATO 2023.1

CÉDULAS \$1.000 pesos	Invoice	Valor total (US\$)	Valor total (R\$)	Valor com desconto da antecipação (R\$)	Cotação do Dólar (R\$)
EMBARQUE 7	11-2023	1.248.800,00	5.962.270,72	4.173.589,50	4,7744
EMBARQUE 8	12-2023	1.073.830,00	5.121.310,04	3.584.917,03	4,7692
EMBARQUE 9	13-2023	1.201.380,00	5.729.621,50	4.010.735,05	4,7692
EMBARQUE 10	14-2023	1.161.160,00	5.579.373,80	3.905.561,66	4,8050
EMBARQUE 11	15-2023	1.073.830,00	5.239.323,95	3.667.526,77	4,8791
EMBARQUE 12	16-2023	952.210,00	4.641.547,65	3.249.083,36	4,8745
EMBARQUE 13	18-2023	1.248.800,00	6.305.191,20	4.413.633,84	5,0490
EMBARQUE 14	19-2023	1.248.800,00	6.305.191,20	4.413.633,84	5,0490
EMBARQUE 15	20-2023	1.248.800,00	6.310.685,92	4.417.480,14	5,0534
EMBARQUE 16	21-2023	327.810,00	1.638.230,47	1.146.761,33	4,9975
EMBARQUE 17	22-2023	1.248.800,00	6.094.144,00	4.265.900,80	4,8800
EMBARQUE 18	23-2023	780.500,00	3.818.752,35	2.673.126,65	4,8927
EMBARQUE 19	24-2023	967.820,00	4.709.121,77	3.296.385,24	4,8657
<b>Total</b>		<b>13.782.540,00</b>	<b>67.454.764,57</b>	<b>47.218.335,20</b>	

#### CONTRATO 2023.2

Contrato 2023.2	Invoice	Valor total (US\$)	Valor total (R\$)	Valor com desconto da antecipação (R\$)	Cotação do Dólar (R\$)
EMBARQUE 1	02-2023.2	965.250,00	4.873.547,25	3.411.483,08	5,0490
EMBARQUE 2	03-2023.2	965.250,00	4.885.323,30	3.419.726,31	5,0612
EMBARQUE 3	04-2023.2	965.250,00	4.862.736,45	3.403.915,52	5,0378
EMBARQUE 4	05-2023.2	705.375,00	3.525.111,56	2.467.578,09	4,9975
EMBARQUE 5	06-2023.2	965.250,00	4.697.292,60	3.288.104,82	4,8664
EMBARQUE 6	07-2023.2	371.250,00	1.816.414,87	1.271.490,41	4,8927
EMBARQUE 7	08-2023.2	12.375,00	60.213,04	42.149,13	4,8657
<b>Total</b>		<b>4.950.000,00</b>	<b>24.720.639,07</b>	<b>17.304.447,35</b>	



12. Quanto ao item “v” do ofício, a CMB informa que envia e-mails quinzenais com a posição atualizada das faturas em aberto à Casa da Moeda da Argentina, além de ofícios de cobranças assinados pela Diretoria/Presidência. A CMB ressalta que houve diligências *in loco* por membros da Presidência e Diretoria da CMB com o mesmo objetivo.
13. A CMB informa, quanto ao item “vi” do Ofício, que existe cláusula de penalidade em contrato para casos de atraso no pagamento, com fixação de multa de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor em atraso.
14. Para o item “vii” do ofício, a CMB manifesta que, como medidas de contingência, há cláusula contratual determinando a antecipação pela Casa da Moeda da Argentina de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato no início de sua execução, além de ter sido elaborada a Matriz de Risco Estratégica para exportação de cédulas para a Argentina, peça 19.
15. Quanto ao item “viii” do ofício, a CMB informa que o normativo interno da Casa da Moeda do Brasil, denominado Norma de Administração – NAD-FIC.008, peça 29, estabelece que diante de eventual inadimplência a área financeira deverá atuar administrativamente em favor da recuperação do crédito inadimplente, peça 29, p. 6, item 7.3.3 da norma, tendo, para tanto, como medida administrativa, a formalização de cobranças através de remessas de mensagens eletrônicas peça 29, p. 6, item 7.4.1 da norma. Em face da eventual ineficácia dessa ação, tanto o Gestor Contratual, quanto o Diretor da respectiva área deverão atuar estrategicamente, de forma suplementar, nesse processo de cobrança, seja através da remessa de ofícios, seja por meio contato presencial ou veículo de telecomunicação, com a alta gestão do contratante, peça 29, p. 5, item 7.2.3 da norma. Nesse sentido, a CMB destaca que, desde o primeiro registro de inadimplência, tais procedimentos têm sido seguidos rigorosamente.
16. Em relação ao item “ix” do ofício, a CMB manifesta que atua como contratada nos citados contratos, que são regidos pelo direito privado, não necessitando de dotação orçamentária ou de realização de empenho. Ressalta que, nestes casos, se aplica o regime especial de *Drawback*, nos termos da Lei 8.402/1992, sendo um incentivo fiscal à exportação, que consiste em suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre a aquisição de insumos utilizados na produção de bens a serem exportados.
17. A CMB manifesta, quanto ao item “x” do ofício, que os contratos são resguardados pelo sigilo, contudo os impactos de possível inadimplência são divulgados nas demonstrações financeiras trimestrais.
18. A CMB informa, em relação ao item “xi”, que as normas aplicáveis se referem à legislação argentina, conforme disposto em cláusula contratual. Por se tratar de contratações regidas por normas de direito privado, a CMB destaca que cumpre as obrigações e responsabilidades estabelecidas no âmbito do contrato avençado pelas partes.
19. Em relação ao Requerimento assinado pelo Exmo. Sr. Deputado Evair Vieira Melo, peça 4, p. 1 a 3, item 5 desta instrução, segue abaixo a resposta a série de questionamentos realizados:
1. A Casa da moeda efetivamente imprimiu peso argentino ou prestou serviços a outro país?
20. Sim, a CMB tem contratos vigentes firmados com a Casa da Moeda do Brasil e a Casa da Moeda Argentina para a impressão de pesos argentinos: Contrato 2023.1, Contrato 2023.2 e Contrato 2023.3.
2. A Argentina tem honrado tempestivamente o contrato entabulado com a Casa da Moeda do Brasil?
21. Segundo informações da própria CMB, até o momento, há atrasos de pagamentos da Casa da Moeda da Argentina em dois contratos vigentes: Contrato 2023.1, atraso no valor de R\$ 47.218.335,20; e, Contrato 2023.2, atraso no valor R\$ 17.304.447,35, perfazendo um total, até a resposta da diligência, de R\$ 64.522.782,55, em valores históricos.
22. Acrescente-se que a CMB encaminhou os seguintes documentos mais atualizados sobre a dívida da Casa da Moeda da Argentina: notas explicativas contas a receber 2016, peça 25; notas



explicativas da composição do saldo da PECLD no 3º Trimestre de 2022 e ao final de 2023, peça 27; relação das faturas atrasadas da Casa da Moeda da Argentina, peça 26; e, proposta de reestruturação da dívida da Casa da Moeda da Argentina, peça 28.

23. Conforme consta na peça 26, os valores em atraso mais recente seriam R\$ 48.832.168,53, referentes aos contratos 2023.1 e 2023.2, e R\$ 2.310.899,32, referentes a contrato de 2021, valor esse que depende ainda de apuração, por parte da Casa da Moeda da Argentina, para ajustar o quanto é efetivamente devido, pois parte do processo de impressão das cédulas foi realizado pela Casa da Moeda da Argentina, daí a necessidade de se fazer um balanço dos seus custos para fechar o valor correto com a CMB.

3. Existem indícios de conflitos de interesse entre os agentes públicos brasileiros envolvidos na negociação e execução do contrato com a Argentina?

24. Com base na análise da documentação encaminhada pela CMB, não foi possível identificar a existência de indícios de conflitos de interesse entre os agentes públicos brasileiros na negociação em análise.

4. Como a Casa da Moeda do Brasil gerenciou o contrato com a Argentina, considerando os atrasos nos pagamentos? Existem mecanismos de salvaguarda ou cláusulas penais para proteger contra atrasos de pagamento?

25. A CMB informa, por meio do Ofício SEI N° 71/2024/CMB, em resposta ao Ofício 0517/2024-TCU/Seproc, que envia e-mails quinzenais com a posição atualizada das faturas em aberto à Casa da Moeda da Argentina, além de ofícios de cobranças assinados pela Diretoria/Presidência. A CMB ressalta que houve diligências *in loco* por membros da Presidência e Diretoria da CMB com o mesmo objetivo, e informa também que existe cláusula de penalidade em contrato para casos de atraso no pagamento, com fixação de multa de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor em atraso.

26. A CMB encaminhou (peça 28) sua recente contraproposta, de 20/3/2024, em relação à proposição da Casa da Moeda da Argentina – CMA, encaminhada em 12/3/2024, na busca da resolução dos valores em atraso: (i) pagamentos devidos pela CMA relativos à produção de cédulas já entregues e (ii) entregas futuras de cédulas a CMA, referente aos contratos 2023.1, de 22/12/2022, e ao Contrato 2023.2, de 18/5/2024:

1. A CMA deverá pagar no mínimo a fatura mais antiga, datada de 04/08/2023, correspondente ao valor de USD 751.681,00 (setecentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e um dólares norte-americanos);

2. A primeira entrega deverá ser, o equivalente em estampas, a 36 milhões de cédulas impressas, prontas e embaladas. Esta medida pretende ajudar a liquidar faturas mais antigas de forma mais rápida;

3. Paralelamente ao pagamento semanal das entregas que serão efetuadas a partir de agora, a CMA deverá contribuir com o valor de USD 30.000,00 (trinta mil dólares norte-americanos), de forma a reduzir as faturas pendentes;

4. Os pagamentos correspondentes a novas entregas deverão ser efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega das estampas em Buenos Aires;

5. Além do pagamento da fatura mais antiga e do pagamento semanal adicional de USD30.000,00 (trinta mil dólares norte-americanos), a CMA deve apresentar proposta de regularização da dívida no prazo máximo de quatro meses, contados a partir dessa data.

6. A aceitação deste acordo implica um compromisso mútuo de entrega contra pagamento. Se ocorrerem mais atrasos no pagamento, este acordo será reavaliado.

27. Portanto, pelas informações encaminhadas, a CMB apresentou, recentemente, um plano para pagamento/renegociação das dívidas da CMA.

5. Quais medidas de contingência foram ou estão sendo adotadas pela Casa da Moeda do Brasil para mitigar os riscos associados a esses atrasos de pagamento?



28. A CMB informou que, como medidas de contingência, há cláusula contratual determinando a antecipação pela Casa da Moeda da Argentina de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato no início de sua execução, além de ter sido elaborada a Matriz de Risco Estratégica para exportação de cédulas para a Argentina.

7. Há evidências de que decisões relacionadas ao contrato tenham sido influenciadas por vantagens indevidas ou benefícios pessoais para funcionários públicos?

29. Da análise documental não foi possível identificar evidências de que decisões relacionadas ao contrato tenham sido influenciadas por vantagens indevidas ou benefícios pessoais para funcionários públicos.

8. O TCU realizou auditoria especial sobre as transações entre a Casa da Moeda do Brasil e a Argentina, dada a relevância econômica e a natureza internacional do contrato? Em caso negativo, tem planos para realizar?

30. O TCU não realizou, até o momento, nenhuma ação de controle sobre as transações entre a Casa da Moeda do Brasil e a da Argentina, em particular pela falta de evidências de má gestão na administração desse contrato. Consequentemente, no momento inexistente previsão de sua realização.

9. Em caso de identificação de atos de improbidade, quais medidas disciplinares ou corretivas foram ou serão tomadas contra os responsáveis?

31. Na hipótese de identificação de atos de improbidade, será autuado processo específico de Tomada de Contas Especial para apuração das responsabilidades pelos danos causados, com repercussão nas esferas administrativa e civil, podendo este Tribunal condenar os responsáveis na medida de suas ações, consoante previsão constante na Lei 8.443/92, c/c o Regimento Interno/TCU. No tocante a esfera penal, caso este Tribunal identificasse alguma tipificação de crime, seria remetido o acórdão, relatório e voto ao Ministério Público Federal para conhecimento e adoção das medidas que porventura entendessem cabíveis.

10. Como o TCU e outros órgãos de controle estão monitorando essa situação para prevenir e identificar atos de improbidade administrativa?

32. O TCU recebe da Sociedade informes acerca de indícios de irregularidades/ilegalidades por intermédio de denúncias ou manifestação via Ouvidoria. Além disso, servidores e autoridades legitimadas encaminham demandas para investigação, as quais são objeto de fiscalização na via da autuação de processos de representações ou solicitações do Congresso Nacional, além das ações de controle realizadas por iniciativa própria, via auditoria, acompanhamentos ou inspeções, e atua verificando a legalidade e legitimidade das matérias que chegam a seu conhecimento no âmbito dos órgãos da administração pública federal, direta e indireta.

11. A Casa da Moeda do Brasil seguiu todas as normas internacionais e legislação brasileira na celebração e execução do contrato com a Argentina? Existem indícios de irregularidades neste processo?

33. A CMB informa que as normas aplicáveis se referem à legislação da Argentina, conforme disposto em cláusula contratual. Por se tratar de contratações regidas por normas de direito privado, a CMB destaca que cumpre as obrigações e responsabilidades estabelecidas no âmbito do contrato avençado pelas partes. A resposta da diligência não permite identificar indícios de irregularidades neste processo.

12. Há evidências de conflitos de interesse nas negociações ou na execução do contrato entre a Casa da Moeda do Brasil e o governo argentino?

34. Conforme já salientado, não foi possível identificar evidências de conflitos de interesse nas negociações ou na execução do contrato entre a Casa da Moeda do Brasil e o governo argentino.

13. Existem lacunas ou falta de transparência nas informações divulgadas sobre o contrato e os



pagamentos atrasados? Como isso impacta a gestão pública?

35. A CMB informa que os contratos são regidos pelo direito privado e resguardados pelo sigilo do contratante, que é a Casa da Moeda da Argentina, contudo, os impactos de possível inadimplência são divulgados nas demonstrações financeiras trimestrais da CMB.

14. O contrato com a Argentina trouxe benefícios econômicos tangíveis para o Brasil, ou existe alguma indicação de desvantagem financeira ou abuso na relação comercial?

36. Não foi possível identificar desvantagem financeira ou abuso na relação comercial. Não obstante, destaca-se que a CMB, nesses tipos de contratos, aplica o regime especial de *Drawback*, nos termos da Lei 8.402/1992, sendo um incentivo fiscal à exportação, que consiste em suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre a aquisição de insumos utilizados na produção de bens a serem exportados. Releva registrar citação presente à peça 5, p.6, onde consta um trecho da revista *oeste* que menciona:

“..... a Casa da Moeda brasileira deverá produzir neste ano cerca de 20 milhões de cédulas semanalmente, incluindo as novas notas de 2 mil pesos, o que vai gerar 1 bilhão de notas até o fim do ano. Esse movimento tem ocorrido desde 2020, com o Brasil alocando a capacidade ociosa na Casa da Moeda para fabricar os pesos. No ano passado, o país produziu 600 milhões de cédulas para os argentinos. “O que a gente tem de capacidade ociosa, a gente tenta encontrar negócios que garantam a ocupação dessa capacidade”, explicou Marcone Leal, superintendente do departamento de cédulas da Casa da Moeda. E não é só do Brasil. A Argentina também está comprando dinheiro da China e de outros países da Europa.”

15. Quais são os procedimentos padrão adotados pela Casa da Moeda do Brasil e seus fornecedores em casos de não pagamento por um cliente internacional? Estes procedimentos foram seguidos neste caso?

37. A CMB informa que o normativo interno da Casa da Moeda do Brasil, denominado Norma de Administração – NAD-FIC.008, estabelece que diante de eventual inadimplência a área financeira deverá atuar administrativamente em favor da recuperação do crédito inadimplente peça 29, p. 6, item 7.3.3 da norma, tendo para tanto, como medida administrativa, a formalização de cobranças através remessas de mensagens eletrônicas, peça 29, p. 6, item 7.4.1 da norma. Em face da eventual ineficácia dessa ação, tanto o Gestor Contratual, quanto o Diretor da respectiva área deverão atuar estrategicamente, de forma suplementar, nesse processo de cobrança, seja através da remessa de ofícios, seja por meio contato presencial ou veículo de telecomunicação, com a alta gestão do contratante, peça 29, p. 5, item 7.2.3 da norma. Nesse sentido, a CMB destaca que, desde o primeiro registro de inadimplência tais procedimentos têm sido seguidos rigorosamente.

16. De que forma os atrasos nos pagamentos e a gestão do contrato podem ter prejudicado o interesse público ou causado danos ao patrimônio público brasileiro?

38. Pelas informações encaminhadas pela CMB ao TCU, ainda não é possível caracterizar as operações dos contratos 2023.1 e 2023.2 para a impressão de pesos argentinos como receitas irrecuperáveis para a CMB. Há que se considerar que a CMB está atuando em um mercado concorrencial. Portanto, as normas que regem tais operações são de direito privado, e a CMB ainda possui vários instrumentos para a recuperação de seus créditos junto à Casa da Moeda da Argentina, não se vislumbrando, neste momento, danos ao patrimônio público brasileiro.

39. Como medida de acompanhamento da efetividade das ações empreendidas pela CMB para a recuperação de créditos junto a Casa da Moeda da Argentina, será proposto que a CMB informe no seu próximo relatório de gestão anual a situação dos contratos 2023.1, 2023.2 e 2023.3 quanto ao cumprimento das obrigações financeiras da Casa da Moeda da Argentina, bem como comunique imediatamente a este Tribunal caso remanesçam dívidas, após esgotadas as medidas administrativas de cobrança.



#### IV. CONCLUSÃO

40. Ainda quanto ao registro de R\$ 11,5 milhões em perdas estimadas como de liquidação duvidosa de “clientes do exterior”, mencionados no início da instrução, contidos no balanço da CMB. A Casa da Moeda encaminhou a composição das perdas estimadas, Peça 27, informou que estes 11,5 milhões seriam por glosas em notas fiscais de 2012 da Casa da Moeda da Venezuela provenientes de multas aplicadas pelo cliente contestadas pela CMB no valor de atualizado de R\$ 1.948.893,49, bem como R\$ 9.568.609,33, referente a saldo da UTE – União Transitória de Empresas – CMB/SECM, perfazendo um total de R\$ 11.517.502,82.

41. A CMB esclarece que, peça 25, pp 2 a 3, a UTE foi uma associação entre a Casa da Moeda do Brasil e a *Sociedad Del Estado de la Casa de la Moneda – SECM*, da Argentina formaram uma União Transitória de Empresas – UTE, na Argentina, com o intuito de, exclusivamente, fornecer cédulas ao Cliente Banco Central de *la Republica Argentina – BCRA*.

42. A CMB manifesta que na UTE as empresas associadas não representam uma nova personalidade jurídica, conforme preceituado pelo artigo 377 da Lei n.º 19.550 (Lei de Sociedades Comerciais da República Argentina – LSC). Tal forma de união possui natureza jurídica de contrato empresarial plurilateral associativo, não societário que se assemelha ao instituto do consórcio de empresas da lei de sociedades anônimas do ordenamento jurídico brasileiro.

43. A CMB menciona que no exercício de 2016 a CMB reconheceu Variação Cambial referente a atualização dos saldos a receber da UTE – CMB/SECM e do Banco Central da Venezuela e diante da incerteza de recebimento reconheceu também Perda Estimada para Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD nos montantes de R\$ 5.897.238,51 (cinco milhões, oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos) e R\$ 1.136.199,59 (um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) respectivamente.

44. Desta forma, não se descortina que tenha ocorrido, até o momento, indícios de irregularidades por parte da CMB ou de agentes públicos brasileiros envolvidos na negociação e execução dos contratos 2023.1; 2023.2; 2023.3, e, como medida para resguardo do interesse público, será proposto que a CMB informe no seu próximo relatório de gestão anual a situação dos contratos 2023.1; 2023.2; 2023.3 quanto ao cumprimento das obrigações financeiras da Casa da Moeda Argentina em relação a CMB.

#### V. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

45. Diante do exposto, submete-se a presente solicitação do Congresso Nacional, formulada por intermédio do Ofício n° 324/2023/CFFC-P, que encaminhou o Requerimento de Informações n° 505/2023-CFFC, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, propondo:

a) conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008;

b) informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados que não se descortina que tenha ocorrido, até o momento, indícios de irregularidades por parte da Casa da Moeda do Brasil - CMB ou de agentes públicos brasileiros envolvidos na negociação e execução dos contratos 2023.1, 2023.2 e 2023.3, referentes a contratação da CMB para a impressão de pesos argentinos, e que este Tribunal está determinando que a CMB informe, no seu próximo relatório de gestão anual, a situação dos referidos contratos para fins de acompanhamento do equacionamento financeiro por parte da Casa da Moeda da Argentina, bem como que comunique imediatamente a este Tribunal caso remanesçam dívidas, após esgotadas as medidas administrativas de cobrança;

c) encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos



Deputados cópia do acórdão, voto e relatório que vier a ser produzido, além de cópia da presente instrução, que contém, em seu anexo, respostas às perguntas contidas no Requerimento nº 505/2023-CFFC (peça 4, p. 1 a 3);

d) determinar à Casa da Moeda do Brasil que informe, no seu próximo relatório de gestão anual, a situação dos contratos 2023.1, 2023.2 e 2023.3, quanto ao cumprimento das obrigações financeiras por parte da Casa da Moeda da Argentina, e, caso não seja quitada a dívida, após esgotadas as medidas administrativas de sua alçada para a recuperação dos valores, informar a este Tribunal;

e) dar ciência da decisão que vier a ser adotada à Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados e ao Exmo. Sr. Deputado Federal Evair Vieira de Melo, nos termos da minuta de aviso inserida no módulo “Comunicações” do e-TCU; e;

f) considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e 17, inciso I, da Resolução – TCU 215/2008.

AudBancos – 4ª Diretoria, em 1/3/2024

*(Assinado eletronicamente)*

Frederico Manuel Guilherme Strauch

AUFC – Mat. 4595-0



## ANEXO

### Respostas às perguntas formuladas por meio do Requerimento nº 505/2023-CFFC (peça 4, p. 1 a 3)

1. A Casa da moeda efetivamente imprimiu peso argentino ou prestou serviços a outro país?

Sim, a CMB tem contratos vigentes firmados com a Casa da Moeda e a Casa da Moeda Argentina para a impressão de pesos argentinos: Contrato 2023.1; Contrato 2023.2 e Contrato 2023.3.

2. A Argentina tem honrado tempestivamente o contrato entablado com a Casa da Moeda do Brasil?

Segundo informações da própria CMB, até o momento, há atrasos de pagamentos da Casa da Moeda da Argentina em dois contratos vigentes: Contrato 2023.1, atraso no valor de R\$ 47.218.335,20; e, Contrato 2023.2, atraso no valor R\$ 17.304.447,35, perfazendo um total de R\$ 64.522.782,55, em valores históricos.

A CMB atualizou os valores em atraso, conforme informações mais recentes, os valores em atraso mais seriam, R\$ 48.832.168,53, referentes aos contratos 2023.1 e 2023.2 mais R\$ 2.310.899,32 referentes a contrato de 2021 que dependem ainda de apuração da Casa da Moeda da Argentina para saber o quanto é efetivamente devido, pois parte da impressão das cédulas foi realizada pela Casa da Moeda da Argentina..

3. Existem indícios de conflitos de interesse entre os agentes públicos brasileiros envolvidos na negociação e execução do contrato com a Argentina?

Com base na análise da documentação encaminhada pela CMB, não foi possível identificar a existência de indícios de conflitos de interesse entre os agentes públicos brasileiros na negociação em análise.

4. Como a Casa da Moeda do Brasil gerenciou o contrato com a Argentina, considerando os atrasos nos pagamentos? Existem mecanismos de salvaguarda ou cláusulas penais para proteger contra atrasos de pagamento?

A CMB informa por meio do Ofício SEI Nº 71/2024/CMB em resposta ao Ofício 0517/2024-TCU/Seproc que envia e-mails quinzenais com a posição atualizada das faturas em aberto à Casa da Moeda da Argentina, além de ofícios de cobranças assinados pela Diretoria/Presidência. A CMB ressalta que houve diligências *in loco* por membros da Presidência e Diretoria da CMB com o mesmo objetivo, informa também que existe cláusula de penalidade em contrato para casos de atraso no pagamento, com fixação de multa de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor em atraso.

A CMB informou em resposta mais recente que a contraproposta da CMB, de 20/03/2024, em resposta a proposta CMA encaminhada em 12/3/2024 para: (i) pagamentos devidos pela CMA relativos à produção de cédulas já entregues e (ii) entregas futuras de cédulas a CMA, referente aos contratos 2023.1, de 22/12/2022 e ao Contrato 2023.2, de 18/5/2024:

1. A CMA deverá pagar no mínimo a fatura mais antiga, datada de 04/08/2023, correspondente ao valor de USD 751.681,00 (setecentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e um dólares norte-americanos);
2. A primeira entrega deverá ser, o equivalente em estampas, a 36 milhões de cédulas impressas, prontas e embaladas. Esta medida pretende ajudar a liquidar faturas mais antigas de forma mais rápida;
3. Paralelamente ao pagamento semanal das entregas que serão efetuadas a partir de agora, a CMA deverá contribuir com o valor de USD 30.000,00 (trinta mil dólares norte-americanos), de forma a reduzir as faturas pendentes;
4. Os pagamentos correspondentes a novas entregas deverão ser efetuados no prazo de 15



(quinze) dias, contados da entrega das estampas em Buenos Aires;

5. Além do pagamento da fatura mais antiga e do pagamento semanal adicional de USD30.000,00 (trinta mil dólares norte-americanos), a CMA deve apresentar proposta de regularização da dívida no prazo máximo de quatro meses, contados a partir dessa data.

6. A aceitação deste acordo implica um compromisso mútuo de entrega contra pagamento. Se ocorrerem mais atrasos no pagamento, este acordo será reavaliado.

5. Quais medidas de contingência foram ou estão sendo adotadas pela Casa da Moeda do Brasil para mitigar os riscos associados a esses atrasos de pagamento?

A CMB informou que, como medidas de contingência, há cláusula contratual determinando a antecipação pela Casa da Moeda da Argentina de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato no início de sua execução, além de ter sido elaborada a Matriz de Risco Estratégica para exportação de cédulas para a Argentina.

7. Há evidências de que decisões relacionadas ao contrato tenham sido influenciadas por vantagens indevidas ou benefícios pessoais para funcionários públicos?

Da análise documental não foi possível identificar evidências de que decisões relacionadas ao contrato tenham sido influenciadas por vantagens indevidas ou benefícios pessoais para funcionários públicos.

8. O TCU realizou auditoria especial sobre as transações entre a Casa da Moeda do Brasil e a Argentina, dada a relevância econômica e a natureza internacional do contrato? Em caso negativo, tem planos para realizar?

O TCU não realizou, até o momento, nenhuma ação de controle sobre as transações entre a Casa da Moeda do Brasil e a da Argentina, em particular pela falta de evidências de má gestão na administração desse contrato. Consequentemente, no momento inexistente previsão de sua realização.

9. Em caso de identificação de atos de improbidade, quais medidas disciplinares ou corretivas foram ou serão tomadas contra os responsáveis?

Na hipótese de identificação de atos de improbidade, será autuado processo específico de Tomada de Contas Especial para apuração das responsabilidades pelos danos causados, podendo este Tribunal condenar os responsáveis na medida de suas ações, consoante Lei 8.443/92, c/c o Regimento Interno/TCU.

10. Como o TCU e outros órgãos de controle estão monitorando essa situação para prevenir e identificar atos de improbidade administrativa?

O TCU recebe da sociedade denúncias, representações ou Solicitações do Congresso Nacional e atua verificando a legalidade e legitimidade das matérias que chegam a seu conhecimento, podendo atuar ainda por iniciativa própria, mediante a realização de fiscalizações em órgãos da administração pública federal, direta e indireta.

11. A Casa da Moeda do Brasil seguiu todas as normas internacionais e legislação brasileira na celebração e execução do contrato com a Argentina? Existem indícios de irregularidades neste processo?

A CMB informa que as normas aplicáveis se referem à legislação argentina, conforme disposto em cláusula contratual. Por se tratar de contratações regidas por normas de direito privado, a CMB destaca que cumpre as obrigações e responsabilidades estabelecidas no âmbito do contrato avençado pelas partes. A resposta da diligência não permite identificar indícios de irregularidades neste processo.

12. Há evidências de conflitos de interesse nas negociações ou na execução do contrato entre a Casa da Moeda do Brasil e o governo argentino?

Conforme já salientado, não foi possível identificar evidências de conflitos de interesse nas



negociações ou na execução do contrato entre a Casa da Moeda do Brasil e o governo argentino.

13. Existem lacunas ou falta de transparência nas informações divulgadas sobre o contrato e os pagamentos atrasados? Como isso impacta a gestão pública?

35.A CMB informa que os contratos são regidos pelo direito privado e resguardados pelo sigilo do contratante que é a Casa da Moeda da Argentina, contudo os impactos de possível inadimplência são divulgados nas demonstrações financeiras trimestrais da CMB.

14. O contrato com a Argentina trouxe benefícios econômicos tangíveis para o Brasil, ou existe alguma indicação de desvantagem financeira ou abuso na relação comercial?

Pela resposta à diligência da CMB ao TCU, não foi possível ter alguma indicação de desvantagem ou vantagem financeira ou abuso na relação comercial, mas destaca-se que a CMB nestes contratos aplica o regime especial de Drawback, nos termos da Lei 8.402/1992, sendo um incentivo fiscal à exportação, que consiste em suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre a aquisição de insumos utilizados na produção de bens a serem exportados. Releva registrar citação presente à peça 5, p.6, onde consta um trecho da revista *oeste* que menciona::

“..... a Casa da Moeda brasileira deverá produzir neste ano cerca de 20 milhões de cédulas semanalmente, incluindo as novas notas de 2 mil pesos, o que vai gerar 1 bilhão de notas até o fim do ano. Esse movimento tem ocorrido desde 2020, com o Brasil alocando a capacidade ociosa na Casa da Moeda para fabricar os pesos. No ano passado, o país produziu 600 milhões de cédulas para os argentinos. “O que a gente tem de capacidade ociosa, a gente tenta encontrar negócios que garantam a ocupação dessa capacidade”, explicou Marcone Leal, superintendente do departamento de cédulas da Casa da Moeda. E não é só do Brasil. A Argentina também está comprando dinheiro da China e de outros países da Europa.”

15. Quais são os procedimentos padrão adotados pela Casa da Moeda do Brasil e seus fornecedores em casos de não pagamento por um cliente internacional? Estes procedimentos foram seguidos neste caso?

A CMB informa que o normativo interno da Casa da Moeda do Brasil, denominado Norma de Administração – NAD-FIC.008, estabelece que diante de eventual inadimplência a área financeira deverá atuar administrativamente em favor da recuperação do crédito inadimplência, tendo para tanto, como medida administrativa, a formalização de cobranças através remessas de mensagens eletrônicas. Em face da eventual ineficácia dessa ação, tanto o Gestor Contratual, quanto o Diretor da respectiva área deverão atuar estrategicamente, de forma suplementar, nesse processo de cobrança, seja através da remessa de ofícios, seja por meio contato presencial ou veículo de telecomunicação, com a alta gestão do contratante. Nesse sentido, a CMB destaca que, desde o primeiro registro de inadimplência tais procedimentos têm sido seguidos rigorosamente. Em contato com a CMB, foi informado que, em situações mais extremas (*default*) não se descarta a ação de órgãos do Governo Brasileiro junto ao Governo Argentino.

16. De que forma os atrasos nos pagamentos e a gestão do contrato podem ter prejudicado o interesse público ou causado danos ao patrimônio público brasileiro?

Pelas informações encaminhadas pela CMB ao TCU, ainda não é possível caracterizar as operações dos contratos 2023.1 e 2023.2 para a impressão de pesos argentinos, como receitas irrecuperáveis para a CMB. Há que se considerar que a CMB está atuando em um mercado concorrencial. Portanto, as normas que regem tais operações são de direito privado e a CMB ainda possui vários instrumentos para a recuperação de seus créditos junto à Casa da Moeda argentina, não se vislumbra, neste caso, danos ao patrimônio público brasileiro.

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.426/2024-GABPRES

Processo: 039.616/2023-1

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 17/06/2024

*(Assinado eletronicamente)*  
STEFANIA SERZANINK

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.